



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 15
Nº 101
Edição Extra
Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 18 de Dezembro de 2018

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

LEI N.º 1.565/2018

EMENTA: INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal n.º 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

§ 1.º Fica excluída do inciso II do artigo 32, a função de pedagogo, mantendo-se todas as demais funções ali mencionadas para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 2.º Fica incluída no inciso IV do artigo 32, a função de pedagogo com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3.º Fica acrescentado ao artigo 54, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Caso exista Diretor e/ou Diretor Adjunto que não preencha os requisitos da alínea "a" do artigo 53 quando da publicação desta lei e esteja em pleno exercício da função, terá concedido prazo máximo de 5 (cinco) anos para a obtenção dos requisitos, sob pena de não poder exercer a função gratificada de direção.

§ 4.º Fica incluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "B", Cargo de Fiscal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

Atribuições Típicas: Atuar no processo de preservação do meio ambiente, fiscalizando e efetuando vistorias em atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissão e controle dos Alvarás de Localização e Funcionamento. Auxiliar as demais Secretarias fazendo a interface das atividades dessas e seus aspectos ambientais. Fazer vistorias e emitir pareceres para definir as autorizações de abate, substituição ou poda de árvores quando solicitados. Auxiliar no controle e monitoramento das operações das ETA's, ETE's e Aterro Sanitário.

§ 5.º Fica incluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "C", o cargo de Pedagogo, com a seguinte descrição, atribuições e requisitos:

CARGO: PEDAGOGO

Descrição sintética: Promover o desenvolvimento psicossocial do ser humano, inserindo prática de orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional e social em espaços escolares e não escolares; desenvolver projetos de responsabilidade social mediante atividades em centros comunitários por meio de coordenação de programas de qualificação e capacitação profissional através de oficinas pedagógicas, a pessoas em situação de risco e abandono.

Atribuições Típicas:

" Orientar, coordenar e controlar, do ponto de vista pedagógico, as atividades nas unidades escolares ou programas sociais instituídos pelo Município.
" Verificar as diretrizes da política municipal educacional e social, seguindo a realidade socioeconômica local observada os princípios da legislação federal.
" Coordenar a elaboração de metas e ações, adaptação de programas e organização de cronogramas das unidades educacionais e sociais atendidas.
" Supervisionar a implantação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos

que melhor se adaptem às características e necessidades dos programas educacionais especiais.

" Orientar a elaboração dos programas de habilitação e treinamento ou aperfeiçoamento dos recursos humanos, coordenando a implantação dos mesmos na sua área de atuação.

" Promover conferências, debates e sessões com temas educacionais e sociais, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas pedagógicas voltadas para as questões educacionais e sociais enfrentadas pelas camadas populares.

" Elaborar propostas e estratégias de intervenção, com o objetivo de amenizar os conflitos vivenciados pela comunidade, que atenda as demandas como a problemática das desigualdades e a violação dos direitos humanos.

" Avaliar o trabalho com perspectiva pedagógico-social buscando alternativas educacionais para amenizar os problemas sociais.

" Elaborar relatórios periódicos com recomendações e avaliação de trabalho.

" Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: Bacharel em pedagogia, com licenciatura.

§ 6.º Fica excluído no Anexo II, Quadro dos Profissionais da Educação - Cargos da Classe "E", o cargo de PEDAGOGO, o qual foi transferido para a Classe "C" do mesmo Anexo II.

§ 7.º Fica alterado e/ou excluído no Anexo Programa Saúde da Família - Classes "H", "I", "J" e "K", o seguinte:

a) CLASSE "H" - Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF. Requisitos para Provimento: Ensino médio completo e residir no bairro ou localidade onde prestará serviço.

b) CLASSE "I" - o Cargo de ODONTÓLOGO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, passa a ser denominado de ODONTÓLOGO - PSF.

c) CLASSE "J" - O cargo de ENFERMEIRO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, passa a ser denominado de ENFERMEIRO - PSF.

d) CLASSE "K" - O cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, passa a ser denominado de MÉDICO DE FAMÍLIA - PSF

§ 8.º Fica alterado no Anexo IV - ATRIBUIÇÕES E SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, o seguinte:

a) II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - de COMPETE AO ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO, para COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO, o seguinte:

" Executar atividades de assessoramento geral às funções do Procurador Geral e Subprocurador Geral do Município.

Requisitos de provimento: Nível médio. Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

b) COMPETE AO ASSISTENTE JURÍDICO:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel ou Bacharelado em Direito.

c) V - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

" COMPETE AO ASSESSOR ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel em contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RJ.

d) VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



" COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Nível Superior.

" COMPETE AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

" COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Conhecimento em folha de pagamento e básico em informática.

" COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

" COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E COMPRAS:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

e) XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

" Fica alterado de COMPETE ADOA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

" Fica alterado de COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO DE ÁREA DE INTERESSE BIOLÓGICO DO SÃO HENRY, para COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO DE ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO DO SÃO HENRY.

f) XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

" Ficam alterados os seguintes itens da estrutura da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a saber:

Item 5 - de Coordenador de CRAS (3 localidades), para:

Item 5 - Coordenador de CRAS.

Item 15 - de Assessor Adjunto da Casa Abrigo (06 vagas) (04 para o período noturno e 02 para o período diurno), para:

Item 15 - Assessor Adjunto do Núcleo de Atendimento à Infância e Adolescência - NAIA

" Fica alterado de COMPETE AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, o seguinte:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel ou Técnico em Contabilidade com inscrição no Conselho Estadual de Contabilidade - CRC-RJ.

" Fica alterado de COMPETE AOS ASSESSORES ADJUNTOS DA CASA DE ABRIGO (São 6), para COMPETE AOS ASSESSORES ADJUNTOS DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - NAIA.

g) XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

" COMPETE AO DIRETOR DE SAÚDE MENTAL:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Formação superior compatível com a área.

" COMPETE AO CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

" COMPETE AO DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA

Coordenar as ações do PACS/PSF;

Coordenar as ações do SISVAN;

Coordenar as ações do EDUCAÇÃO EM SAÚDE;

Coordenar as ações do PROGRAMA DE DST/AIDS;

Responsabilizar-se pelo setor, pelos servidores, pela escala de serviços e pela frequência;

Gerenciar suprimento de todo material utilizado;

Manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos e aparelhos do setor;

Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: Ensino médio completo, Curso superior na área de saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, aqui não alterados ou suprimidos.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2018

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

LEI N.º 1.564/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Modernização da Estrutura Administrativa do Município de Conceição de Macabu - RJ.

Art. 2º. Constitui objetivo primordial de a presente Lei contribuir para que, através da organização de meios e processos, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º. Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Desconcentração de atividades;

IV - Delegação de competência;

V - Melhoria contínua dos serviços e controle dos processos de trabalho; e